



## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Reajuste 2020 BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A.

### 1. OBJETIVO

Determinação do Índice de Reajuste Tarifário para os serviços de água e esgoto prestados pela **BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A.** (antiga Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes S.A.) a vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

### 2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 fixa as diretrizes para o saneamento básico no país e estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De igual forma, o inciso IV do §2º desse mesmo artigo estabelece que, nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, que as referidas normas deverão prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento prevê ainda, no seu artigo 22, que são objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referências editadas pela ANA (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (inciso III); e
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços



e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (inciso IV).

A Arsesp, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar 1.025, de 07/12/2007, regulamentada pelo Decreto 52.455 de 07/12/2007 para regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico.

Essa lei de criação da Arsesp dispõe que, preservadas as competências e prerrogativas municipais, a Arsesp poderá exercer as funções de regulação, controle e fiscalização, incluindo-se a tarifária, dos serviços de saneamento básico que lhe forem delegados (artigo 11, caput).

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

A Lei Federal 11.445/07 prevê em especial nos artigos 23 e 37, que:

- a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV);
- b) Os reajustes tarifários de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) Quanto a Lei Complementar Estadual nº 1.025/07, esta confere à ARSESP competência para, seja originariamente, seja por meio de delegação municipal, proceder à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico (inciso IV do art. 10, e caput do art. 11).

### **3. CONDIÇÕES TARIFÁRIAS CONTRATUAIS**

No que se refere ao Município de Santa Gertrudes aplicam-se, além da Lei Complementar nº 1.025/07, o Convênio de Cooperação firmado entre o município e o Estado de São Paulo (Convênio SSE nº 004/2010) e o Contrato de Concessão estabelecido entre o município e a Concessionária (Contrato 01/2010) com seu Termo Aditivo nº 001/2012.

O Contrato de Concessão dispõe nas cláusulas 21.1 e 21.2, que o valor da tarifa referencial (TR) será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA, tendo-se como data base, para efeito de cálculo do primeiro reajuste tarifário, a data de 08 de março de 2010.

A Estrutura Tarifária vigente em Santa Gertrudes foi estabelecida no Contrato de Concessão, sendo que os valores das tarifas para as diversas categorias de usuários e faixas de consumos foram indexados à Tarifa de Referência – TR conforme apresentados na tabela 1 seguinte.

**Tabela 1: Estrutura Tarifária de Referência (TR)**

| ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA (TR) - Licitação |        |                                |               |                |
|----------------------------------------------------|--------|--------------------------------|---------------|----------------|
| CATEGORIAS DE USO                                  | CÓDIGO | FAIXA DE CONSUMO (m³/econ.mês) | TARIFAS       |                |
|                                                    |        |                                | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (%Água) |
| RESIDENCIAL SOCIAL                                 | RP 1   | 0 a 10                         | 0,25 x TR     | 80%            |
|                                                    | RP 2   | 11 a 15                        | 0,44 x TR     | 80%            |
|                                                    | RP 3   | 16 a 25                        | 1,30 x TR     | 80%            |
|                                                    | RP 4   | 26 a 50                        | 1,61 x TR     | 80%            |
|                                                    | RP 5   | acima de 50                    | 1,99 x TR     | 80%            |
| RESIDENCIAL                                        | R 1    | 0 a 10                         | 0,50 x TR     | 80%            |
|                                                    | R 2    | 11 a 15                        | 0,89 x TR     | 80%            |
|                                                    | R 3    | 16 a 25                        | 1,30 x TR     | 80%            |
|                                                    | R 4    | 26 a 50                        | 1,61 x TR     | 80%            |
|                                                    | R 5    | acima de 50                    | 1,99 x TR     | 80%            |
| COMERCIAL                                          | C 1    | 0 a 10                         | 1,00 x TR     | 80%            |
|                                                    | C 2    | 11 a 15                        | 1,28 x TR     | 80%            |
|                                                    | C 3    | 16 a 25                        | 1,68 x TR     | 80%            |
|                                                    | C 4    | 26 a 50                        | 2,46 x TR     | 80%            |
|                                                    | C 5    | acima de 50                    | 2,92 x TR     | 80%            |
| INDUSTRIAL                                         | I 1    | 0 a 15                         | 1,40 x TR     | 80%            |
|                                                    | I 2    | 16 a 25                        | 2,18 x TR     | 80%            |
|                                                    | I 3    | 26 a 50                        | 2,63 x TR     | 80%            |
|                                                    | I 4    | acima de 50                    | 3,46 x TR     | 80%            |
| PÚBLICO                                            | P 1    | 0 a 10                         | 0,78 x TR     | 80%            |
|                                                    | P 2    | 11 a 15                        | 1,05 x TR     | 80%            |
|                                                    | P 3    | 16 a 25                        | 1,46 x TR     | 80%            |
|                                                    | P 4    | 26 a 50                        | 2,02 x TR     | 80%            |
|                                                    | P 5    | acima de 50                    | 2,42 x TR     | 80%            |
| FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CAMINHÃO                 |        |                                | 2,18 x TR     | ////////       |

Também ficou estabelecido no Contrato de Concessão que as tarifas teriam um desconto de 10% no primeiro ano, reduzindo-se para 5% no segundo ano e desaparecendo a partir do terceiro ano de prestação dos serviços pela Concessionária. Para os serviços de esgotos as tarifas corresponderiam a 80% as tarifas de água durante todo o período de vigência do contrato.

A Tarifa de Referência-TR inicial (vencedora da licitação) foi estabelecida em R\$1,98 por metro cúbico de água.

### 3.1. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES TARIFÁRIAS CONTRATUAIS INICIAIS

A Prefeitura de Santa Gertrudes, através do Ofício 415/2010, de 27/10/2010 - respaldado por solicitação da Câmara Municipal, através do Ofício 16/2011 GP, de 24/01/2011, alterou



unilateralmente o Contrato elevando os níveis dos descontos nas tarifas estabelecidos de 10% e 5% nos primeiros dois anos de operação, para 20% e 10%, respectivamente.

Posteriormente, após negociações entre a Concessionária e o Poder Concedente ficaram estabelecidas pelas Partes as novas condições tarifárias, aplicáveis a partir do reajuste tarifário de 2012. A Arsesp foi notificada de tais alterações por meio do Ofício nº 382/2012 e considerou as novas condições no reajuste tarifário concedido em 2012.

Com o objetivo de formalizar as alterações supra referidas - além de outras relativas ao plano de investimentos, pagamento da outorga e outras condições - foi assinado pelo Município de Santa Gertrudes e a então Foz de Santa Gertrudes S/A em 12 de dezembro de 2012, o Termo Aditivo (TA) nº 001/2012 do Contrato de Concessão nº 01/2012.

Neste aditivo, no que se refere aos descontos e demais condição tarifária ficou estabelecido o seguinte:

- a) Desconto de 20% no valor da Tarifa de Referência - TR durante os cinco primeiros anos de operação, ou seja, até 31/10/2015 (inciso 2.1 do TA);
- b) Desconto de 10% no valor da TR durante o 6º ano de operação, ou seja: de 1/11/2015 a 31/10/2016 (inciso 2.1 do TA);
- c) Eliminação do desconto no valor da TR a partir do 7º ano de operação, ou seja, a partir de 1/11/2016 (inciso 2.1 do TA);
- d) Tarifas de esgoto equivalentes a 80% das tarifas de água durante os três primeiros anos de operação, ou seja, até 31/10/2013 (inciso 6.5 do TA);
- e) Tarifas de esgoto equivalentes a 90% das tarifas de água durante o 4º ano de operação, ou seja, até 31/10/2014 (inciso 6.5 do TA);
- f) Tarifas de esgoto equivalentes a 100% das tarifas de água a partir do 5º ano de operação, ou seja, a partir de 1/11/2014 (inciso 6.5 do TA);
- g) Até 2% das ligações residenciais serão beneficiadas pela Tarifa Social, a ser concedida mediante solicitação do Concedente (inciso 3.1 do TA);
- h) Desmembramento da faixa tarifária de 16 a 25m³/mês em duas: i) de 16 a 20 m³ com desconto de 20% na tarifa, e ii) de 21 a 25 m³ sem alteração na tarifa; em vigor desde o início de operação (inciso 4.1 e anexo II do TA);
- i) Alteração da data base de reajuste tarifário de 08 de março para 1º de novembro (início da operação dos serviços), com faturas emitidas a partir de 1º de dezembro de cada ano (inciso 6.3 do TA).

No que se refere ao desmembramento da faixa tarifária referida no item “h” acima, apesar do item 4.1 do Termo Aditivo referir-se apenas à Categoria Residencial, a Estrutura Tarifária apresentada em seu anexo II inclui o mesmo desmembramento também para as Categorias



Comercial e Pública, no entanto, é mantido o mesmo fator multiplicador para as duas faixas resultantes do desmembramento.

Sendo assim, a estrutura tarifária vigente passa a ser aquela constante no Anexo II do Termo Aditivo e que é apresentada na tabela 2 a seguir. Estas alterações tarifárias foram absorvidas financeiramente mediante um reescalonamento do pagamento da outorga, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato expresso pelo fluxo de caixa projetado, sem necessidade de alteração tarifária.

**Tabela 2: Estrutura Tarifária de Referência (Termo Aditivo)**

| ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA (TR) - A partir de Nov/2014 |        |                                |               |                |
|---------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------|---------------|----------------|
| CATEGORIAS DE USO                                             | CÓDIGO | FAIXA DE CONSUMO (m³/econ.mês) | TARIFAS       |                |
|                                                               |        |                                | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (%Água) |
| RESIDENCIAL SOCIAL                                            | RP 1   | 0 a 10                         | 0,25 x TR     | 100%           |
|                                                               | RP 2   | 11 a 15                        | 0,44 x TR     | 100%           |
|                                                               | RP 3   | 16 a 20                        | 1,04 x TR     | 100%           |
|                                                               | RP 4   | 21 a 25                        | 1,30 x TR     | 100%           |
|                                                               | RP 5   | 26 a 50                        | 1,61 x TR     | 100%           |
|                                                               | RP 6   | acima de 50                    | 1,99 x TR     | 100%           |
| RESIDENCIAL                                                   | R 1    | 0 a 10                         | 0,50 x TR     | 100%           |
|                                                               | R 2    | 11 a 15                        | 0,89 x TR     | 100%           |
|                                                               | R 3    | 16 a 20                        | 1,04 x TR     | 100%           |
|                                                               | R 4    | 21 a 25                        | 1,30 x TR     | 100%           |
|                                                               | R 5    | 26 a 50                        | 1,61 x TR     | 100%           |
|                                                               | R 6    | acima de 50                    | 1,99 x TR     | 100%           |
| COMERCIAL                                                     | C 1    | 0 a 10                         | 1,00 x TR     | 100%           |
|                                                               | C 2    | 11 a 15                        | 1,28 x TR     | 100%           |
|                                                               | C 3    | 16 a 20                        | 1,68 x TR     | 100%           |
|                                                               | C 4    | 21 a 25                        | 1,68 x TR     | 100%           |
|                                                               | C 5    | 26 a 50                        | 2,46 x TR     | 100%           |
|                                                               | C 6    | acima de 50                    | 2,92 x TR     | 100%           |
| INDUSTRIAL                                                    | I 1    | 0 a 15                         | 1,40 x TR     | 100%           |
|                                                               | I 2    | 16 a 25                        | 2,18 x TR     | 100%           |
|                                                               | I 3    | 26 a 50                        | 2,63 x TR     | 100%           |
|                                                               | I 4    | acima de 50                    | 3,46 x TR     | 100%           |
| PÚBLICO                                                       | P 1    | 0 a 10                         | 0,78 x TR     | 100%           |
|                                                               | P 2    | 11 a 15                        | 1,05 x TR     | 100%           |
|                                                               | P 3    | 16 a 20                        | 1,46 x TR     | 100%           |
|                                                               | P 4    | 21 a 25                        | 1,46 x TR     | 100%           |
|                                                               | P 5    | 26 a 50                        | 2,02 x TR     | 100%           |
|                                                               | P 6    | acima de 50                    | 2,42 x TR     | 100%           |
| FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CAMINHÃO PIPA                       |        |                                | 2,18 x TR     | ////////       |

Onde: TR é a tarifa de referência



#### **4. BREVE RESTROSPECTO TARIFÁRIO**

##### **4.1. DOS REAJUSTES CONCEDIDOS E DAS REVISÕES TARIFÁRIAS**

O contrato de concessão inicial também estabelecia nas cláusulas 21.1 e 21.2 que o valor da tarifa referencial (TR) seria reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo-se como data-base, para efeito de cálculo do primeiro reajuste tarifário, a data de 08 de março de 2010. Conforme mencionado anteriormente, no Termo Aditivo nº 001/2012, a data-base foi alterada para 1º de novembro (início da operação dos serviços), com faturas emitidas a partir de 1º de dezembro de cada ano.

O primeiro reajuste tarifário foi autorizado pela Arsesp após 12 meses da assunção dos serviços e limitado à variação do IPCA no período abril/2010 a março/2011 (aniversário da licitação), apesar de já haver transcorrido quase dezenove meses da data de apresentação da proposta comercial (8/3/2010). Vale ressaltar que este fato gerou defasagem tarifária correspondente à inflação no período de abril a outubro de 2011.

Sendo assim, no reajuste tarifário de 2012, foi considerada a variação do IPCA (pro-rata-die) desde a data-base da proposta comercial que consta do contrato (8/3/2010), que é a base de preço para a Tarifa de Referência da licitação, até a data anterior ao reajuste concedido (30/10/2012), descontado do respectivo percentual aplicado no reajuste de 2011.

Deve-se observar que o IPCA de cada mês é divulgado somente por volta do 5º dia útil do mês seguinte o que, portanto, impossibilita o uso do IPCA apurado do mês imediatamente anterior ao mês da vigência do reajuste tarifário, ou seja, outubro, no cálculo da tarifa. Por esta razão, passou-se a considerar nos reajustes a variação do IPCA relativa ao período setembro-setembro. Este procedimento passou a ser adotado a partir do reajuste tarifário do ano de 2013. Os valores dos reajustes concedidos e da revisão tarifária até 2019 podem ser vistos na tabela 3, a seguir, e o de 2020 no item 4.2.

**Tabela 3 – Histórico dos reajustes e revisões tarifárias**

| Ano  | Ajuste tarifário | IRT (%)  | Tarifa Residencial R\$/m³ | Deliberação Arsesp |
|------|------------------|----------|---------------------------|--------------------|
| 2011 | Reajuste         | 6,3000%  | 2,1000                    | 268/2011           |
| 2012 | Reajuste         | 9,0900%  | 2,2900                    | 372/2012           |
| 2013 | Reajuste         | 5,8586%  | 2,4242                    | 433/2013           |
| 2014 | Reajuste         | 6,7465%  | 2,5877                    | 515/2014           |
| 2015 | Revisão          | 28,2244% | 3,3181                    | 595/2015           |
| 2016 | Reajuste         | 8,4760%  | 3,5993                    | 677/2016           |
| 2017 | Reajuste         | 2,5377%  | 3,6906                    | 758/2017           |
| 2018 | Reajuste         | 4,5260%  | 3,8576                    | 815/2018           |
| 2019 | Revisão          | 14,8196% | 4,4293                    | 911/2019           |

#### 4.2. O REAJUSTE DE 2020

Para este reajuste de 2020 foi mantido o mesmo procedimento adotado para os reajustes anteriores, considerando-se a variação do IPCA no período de setembro/2019 a setembro/2020. A Tabela 4, a seguir, apresenta a série histórica do IPCA-IBGE desde o ano da licitação.

O cálculo para o reajuste de 2020 resultou em um Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 3,1353% ( $\text{IPCA-Set20/IPCA-Set19} = 5391,75/5227,84 - 1$ ), que aplicado sobre a TR atual de R\$ 4,4293/m³ resultou em uma TR reajustada de R\$ 4,5682/m³.

**Tabela 4: Valores do IPCA-IBGE: Jan/2010-Set/2020**

| Mês | Número Índice (Dez/93=100) |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|-----|----------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|     | 2010                       | 2011    | 2012    | 2013    | 2014    | 2015    | 2016    | 2017    | 2018    | 2019    | 2020    |
| JAN | 3040,22                    | 3222,42 | 3422,79 | 3633,44 | 3836,37 | 4110,20 | 4550,23 | 4793,85 | 4930,72 | 5116,93 | 5331,42 |
| FEV | 3063,93                    | 3248,20 | 3438,19 | 3655,24 | 3862,84 | 4160,34 | 4591,18 | 4809,67 | 4946,50 | 5138,93 | 5344,75 |
| MAR | 3079,86                    | 3273,86 | 3445,41 | 3672,42 | 3898,38 | 4215,26 | 4610,92 | 4821,69 | 4950,95 | 5177,47 | 5348,49 |
| ABR | 3097,42                    | 3299,07 | 3467,46 | 3692,62 | 3924,50 | 4245,19 | 4639,05 | 4828,44 | 4961,84 | 5206,98 | 5331,91 |
| MAI | 3110,74                    | 3314,58 | 3479,94 | 3706,28 | 3942,55 | 4276,60 | 4675,23 | 4843,41 | 4981,69 | 5213,75 | 5311,65 |
| JUN | 3110,74                    | 3319,55 | 3482,72 | 3715,92 | 3958,32 | 4310,39 | 4691,59 | 4832,27 | 5044,46 | 5214,27 | 5325,46 |
| JUL | 3111,05                    | 3324,86 | 3497,70 | 3717,03 | 3958,72 | 4337,11 | 4715,99 | 4843,87 | 5061,11 | 5224,18 | 5344,63 |
| AGO | 3112,29                    | 3337,16 | 3512,04 | 3725,95 | 3968,62 | 4346,65 | 4736,74 | 4853,07 | 5056,56 | 5229,93 | 5357,46 |
| SET | 3126,29                    | 3354,85 | 3532,06 | 3738,99 | 3991,24 | 4370,12 | 4740,53 | 4860,83 | 5080,83 | 5227,84 | 5391,75 |
| OUT | 3149,74                    | 3369,28 | 3552,90 | 3760,30 | 4008,00 | 4405,95 | 4752,86 | 4881,25 | 5080,83 | 5233,07 |         |
| NOV | 3175,88                    | 3386,80 | 3574,22 | 3780,61 | 4028,44 | 4450,45 | 4761,42 | 4894,92 | 5103,69 | 5259,76 |         |
| DEZ | 3195,89                    | 3403,73 | 3602,46 | 3815,39 | 4059,86 | 4493,17 | 4775,70 | 4916,46 | 5092,97 | 5320,25 |         |

Fonte: IBGE - Série Histórica IPCA



#### 4.3. TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

As tarifas resultantes da aplicação dessa TR reajustada, conforme as condições tarifárias estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato, deverão vigorar sobre os serviços prestados a partir de 1º de dezembro de 2020. Na determinação dessas tarifas foi considerada a Estrutura Tarifária constante do Anexo II do Termo Aditivo (ver a tabela 2).

Os valores das tarifas atualizadas são apresentados na tabela 5 a seguir.

**Tabela 5: Tarifas (por economia) a serem aplicadas a partir de 1º de dezembro de 2020**

| CATEGORIAS DE USO                                 | CÓDIGO   | FAIXA DE CONSUMO (m³/econ.mês) | Fator Multiplicador da TR | TARIFAS (R\$ / m3) |        |
|---------------------------------------------------|----------|--------------------------------|---------------------------|--------------------|--------|
|                                                   |          |                                |                           | ÁGUA               | ESGOTO |
| RESIDENCIAL SOCIAL                                | RP 1     | 0 a 10                         | 0,25                      | 1,14               | 1,14   |
|                                                   | RP 2     | 11 a 15                        | 0,44                      | 2,01               | 2,01   |
|                                                   | RP 3     | 16 a 20                        | 1,04                      | 4,75               | 4,75   |
|                                                   | RP 4     | 21 a 25                        | 1,30                      | 5,94               | 5,94   |
|                                                   | RP 5     | 26 a 50                        | 1,61                      | 7,35               | 7,35   |
|                                                   | RP 6     | acima de 50                    | 1,99                      | 9,09               | 9,09   |
| RESIDENCIAL                                       | R 1      | 0 a 10                         | 0,50                      | 2,28               | 2,28   |
|                                                   | R 2      | 11 a 15                        | 0,89                      | 4,07               | 4,07   |
|                                                   | R 3      | 16 a 20                        | 1,04                      | 4,75               | 4,75   |
|                                                   | R 4      | 21 a 25                        | 1,30                      | 5,94               | 5,94   |
|                                                   | R 5      | 26 a 50                        | 1,61                      | 7,35               | 7,35   |
|                                                   | R 6      | acima de 50                    | 1,99                      | 9,09               | 9,09   |
| COMERCIAL                                         | C 1      | 0 a 10                         | 1,00                      | 4,57               | 4,57   |
|                                                   | C 2      | 11 a 15                        | 1,28                      | 5,85               | 5,85   |
|                                                   | C 3      | 16 a 20                        | 1,68                      | 7,67               | 7,67   |
|                                                   | C 4      | 21 a 25                        | 1,68                      | 7,67               | 7,67   |
|                                                   | C 5      | 26 a 50                        | 2,46                      | 11,24              | 11,24  |
|                                                   | C 6      | acima de 50                    | 2,92                      | 13,34              | 13,34  |
| INDUSTRIAL                                        | I 1      | 0 a 15                         | 1,40                      | 6,40               | 6,40   |
|                                                   | I 2      | 16 a 25                        | 2,18                      | 9,96               | 9,96   |
|                                                   | I 4      | 26 a 50                        | 2,63                      | 12,01              | 12,01  |
|                                                   | I 5      | acima de 50                    | 3,46                      | 15,81              | 15,81  |
| PÚBLICO                                           | P 1      | 0 a 10                         | 0,78                      | 3,56               | 3,56   |
|                                                   | P 2      | 11 a 15                        | 1,05                      | 4,80               | 4,80   |
|                                                   | P 3      | 16 a 20                        | 1,46                      | 6,67               | 6,67   |
|                                                   | P 4      | 21 a 25                        | 1,46                      | 6,67               | 6,67   |
|                                                   | P 5      | 26 a 50                        | 2,02                      | 9,23               | 9,23   |
|                                                   | P 6      | acima de 50                    | 2,42                      | 11,06              | 11,06  |
| FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CAMINHÃO PIPA           | //////// | ////////                       | 2,18                      | 9,96               |        |
| EFLUENTE RECEBIDO DE LIMPA FOSSA (volume e carga) | //////// | ////////                       | 2,16                      |                    | 9,87   |

|                                  |               |                     |
|----------------------------------|---------------|---------------------|
| TR = 4,5682                      | Desconto = 0% | % Tar.Esgoto = 100% |
| Variação do IPCA: Set/19-Set/20= | 3,1353%       | -                   |



#### 4.4. PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A tabela 6 apresentada a seguir mostra os preços reajustados para os serviços complementares, obtidos a partir dos respectivos fatores multiplicadores aplicados sobre a nova TR (R\$ 4,5682) com arredondamento para centavos de real.

**Tabela 6: Preços dos Serviços Complementares - 2020**

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                     | Fator Multiplicador da TR | Valor do Serviço (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| Aferição do hidrômetro                                                                            | 16,02                     | 73,18                  |
| Alteração de cadastro comercial (gratuita)                                                        | 0,00                      | 0,00                   |
| Corte no cavalete                                                                                 | 12,15                     | 55,50                  |
| Corte no ramal de água                                                                            | 24,86                     | 113,57                 |
| Desmembramento de Cavalete PVC 3/4" com reposição de piso                                         | 68,51                     | 312,97                 |
| Desmembramento de Cavalete PVC 3/4" sem reposição de piso                                         | 53,04                     | 242,30                 |
| Extensão de rede de água ( passeio ou rua de terra) - R\$ / m                                     | 28,73                     | 131,24                 |
| Extensão de Ramal de Água PVC soldável ou PEAD 3/4" (25mm) c/reposição de pavimento de passeio    | 23,76                     | 108,54                 |
| Extensão de Ramal de Água PVC soldável ou PEAD 3/4" (25mm) c/reposição de pavimento de rua        | 27,62                     | 126,17                 |
| Extensão de Ramal de Água PVC soldável ou PEAD 3/4" (25mm) s/reposição de pavimento               | 12,15                     | 55,50                  |
| Extensão de rede de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo) / - R\$ / m                    | 38,67                     | 176,65                 |
| Extensão de rede de esgoto (passeio ou rua de terra)                                              | 33,15                     | 151,44                 |
| Extensão de rede de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo) - R\$ / m                    | 56,35                     | 257,42                 |
| Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC 3/4", c/ hidrômetro                                  | 73,48                     | 335,67                 |
| Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC 3/4", s/ hidrômetro                                  | 30,37                     | 138,74                 |
| Fornecimento e Instalação de cavalete ferro galvanizado de 1" e 1/2" sem reposição de pavimento   | 191,16                    | 873,26                 |
| Fornecimento e Instalação de Hidrômetro de 1" e 1/2" Multijato, vazão máxima de 20 m3/h           | 314,92                    | 1.438,62               |
| Fornecimento e Instalação de hidrômetro unijato 3/4"                                              | 48,07                     | 219,59                 |
| Fornecimento e instalação de lacres (numerados) Anti-Reversão e Anti-Bloqueio em cavalete de 3/4" | 4,97                      | 22,70                  |
| Fornecimento e Instalação de Registro de Metal em Cavalete 3/4"                                   | 11,60                     | 52,99                  |
| Instalação de Registro de Metal em Cavalete 3/4"                                                  | 4,97                      | 22,70                  |
| Instalação ou substituição de hidrômetro 3/4 (com fornecimento do aparelho) - R\$ / m             | 53,04                     | 242,30                 |
| Ligação de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)                                         | 116,02                    | 530,00                 |
| Ligação de água passeio ou rua de terra)                                                          | 91,71                     | 418,95                 |
| Ligação de esgoto ( passeio ou rua de terra)                                                      | 64,09                     | 292,78                 |
| Ligação de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)                                       | 130,89                    | 597,93                 |
| Manutenção ou adequação completa de cavalete (s/reposição de pavimento)                           | 56,35                     | 257,42                 |
| Manutenção parcial de cavalete                                                                    | 24,86                     | 113,57                 |
| Parecer Técnico de projetos de loteamento                                                         | 110,50                    | 504,79                 |
| Religação de água cortada                                                                         | 12,15                     | 55,50                  |
| Religação de água no Ramal, com reposição de pavimento                                            | 41,44                     | 189,31                 |
| Religação de Água no Ramal, sem reposição do pavimento                                            | 33,14                     | 151,39                 |
| Relocação ou substituição de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)                     | 141,44                    | 646,13                 |
| Relocação ou substituição de ramal de água (passeio ou rua de terra)                              | 43,09                     | 196,84                 |
| Relocação ou substituição de ramal de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)              | 103,86                    | 474,45                 |
| Relocação ou substituição de ramal de esgoto (passeio ou rua de terra)                            | 64,09                     | 292,78                 |
| Reparo em registro do Ramal no Passeio, c/ reposição do pavimento                                 | 60,77                     | 277,61                 |
| Reparo em registro do Ramal no Passeio, s/ reposição do pavimento                                 | 53,59                     | 244,81                 |
| Reparo parcial em cavalete de PVC 3/4" sem quebra de piso                                         | 19,34                     | 88,35                  |
| Reparo parcial em cavalete de PVC 3/4", com quebra de piso e recomposição                         | 26,52                     | 121,15                 |
| Segunda via de conta (gratuita)                                                                   | 0,00                      | 0,00                   |
| Troca de cavalete em PVC 3/4" c/ reposição do piso                                                | 55,25                     | 252,39                 |
| Troca de cavalete em PVC 3/4" s/ reposição do piso                                                | 46,96                     | 214,52                 |

Nota: 1) Valor da Tarifa de referência (TR) de nov/20= R\$ 4,5682 / m<sup>3</sup>



## 5. CONCLUSÃO

O reajuste tarifário para os serviços de água e esgoto prestados pela concessionária **BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A.** no Município de Santa Gertrudes corresponde à reposição da inflação nos 12 meses referentes ao período de 1/11/2019 a 31/10/2020. Pela necessidade de conciliar a data limite para publicação do reajuste com a data de publicação do IPCA pelo IBGE, desde 2013 tem sido utilizada para cálculo do reajuste a variação do IPCA o índice de setembro do ano anterior e o de setembro do ano de reajuste. O percentual correspondente em 2020 resultou em 3,1353% que aplicado sobre a Tarifa de Referência - TR vigente majora o seu valor de R\$ 4,4293 para R\$ 4,5682 por metro cúbico.

Conforme estabelece o Contrato de Concessão e o 1º Termo Aditivo todas as tarifas e preços praticados pela concessionária no município estão indexados ao valor da TR através de fatores multiplicativos que também são apresentados nas respectivas Tabelas 2 e 5 sob o título de “*Fator Multiplicador da TR*”. Desse modo, a TR reajustada embasou o cálculo das tarifas por categoria de usuário e faixa de consumo, bem como, dos preços dos serviços complementares, apresentados nas Tabelas 2 e 6.

Conforme estabelece o artigo 39 da Lei 11.445/07 o reajuste deve ser tornado público com antecedência mínima de 30 dias da sua aplicação, portanto, a sua divulgação deverá ocorrer até 1º de novembro de 2020, para que sua aplicação se concretize a partir de 1º de dezembro de 2020.

São Paulo, 26 de Outubro de 2020

**Henrique Soares Pereira**

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

**Andre Luis Pinto Da Silva**

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Código para simples verificação: 4d02923f801b85e0. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>